



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022 – CCC/PMPA  
Pregão Eletrônico nº 050/2021 – CPL/PMPA

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE A POLÍCIA MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA **VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA FROTA PRÓPRIA DA PMPA, DECORRENTE DO PROCESSO Nº 2021/534819, CONFORME ABAIXO SE ESTABELECE.

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da **POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA)**, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, Km 9, Nº 8401 CEP: 66.821.000, Bairro Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, Belém/PA, CNPJ 05.054.994/0001-42, neste ato representada por seu Comandante Geral, CEL QOPM **JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, oficial da Polícia Militar, portador da carteira de identidade RG 18044 (PMPA), CPF nº 426.627.292.87, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**, com sede na Rua Rosulino Ferreira Guimarães nº.839, Centro, Rio Verde – GO, CEP: 75.901-260 FONE: (064) 3602-8000 email: licitacoes@volus.com, inscrita no CNPJ: 03.817.702/0001-50. Representante, **Dario da Costa Barbosa Júnior**, CPF: **236.491.001-34**, RG: **750.371 SSP/GO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Filadelfo Cruvinel. Nº 267, Residencial Araguaia. CEP: 75.909-394. Rio Verde/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com a legislação vigente, especialmente com as Leis nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual 991/2020, Decreto Estadual 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, e demais legislações aplicáveis ao assunto.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**  
**POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**  
**CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS**



**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

A presente Minuta vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação **050/2021 – CPL/PMPA** e aos termos da proposta vencedora.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

O Contrato foi aprovada pela Consultoria Jurídica - PMPA, conforme parecer nº **313/2021/JURÍDICO I/CONJUR/PMPA**, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 08, do Decreto nº 10.024/2019

**CLÁUSULA QUARTA – DA COMPETÊNCIA**

O Comandante Geral CEL QOPM **JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR** tem competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome da POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA), como Ordenador de Despesas.

**CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem como objeto a **contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de gerenciamento, com sistema informatizado e utilização de tecnologia de cartão eletrônico magnético, por intermédio de rede própria ou credenciada da CONTRATADA, para realização de manutenção preventiva e corretiva de veículos da frota própria da Polícia Militar do Pará, bem como cedidas por outros Órgãos da Administração Pública, de regime de comodato e as decorrentes de convênios**, em conformidade com as especificações, qualidades e eficiência e condições gerais a seguir:

DESCRIÇÃO DO OBJETO	MEDIÇÃO	QTD	Valor estimado mensal	Valor estimado (12 meses)	Percentual mínimo de desconto
Gerenciamento de manutenção de frota	Mensal	12 meses	R\$ 350.000,00	R\$ 4.200.000,00	29,05 %

**José Dilson Melo de Souza Jr.**  
Cel PM RG: 18044



#### CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

O objeto deste Contrato será fornecido conforme a necessidade do Órgão Contratante.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

7.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

7.2. A Polícia Militar do Pará deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

7.3. As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

José Wilson de Souza Jr.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
**CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS**



- 8.1.3.** Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 8.1.4.** Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- 8.1.5.** Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 8.1.6.** A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:
- 9.1.2 Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;
- 9.1.3. Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;
- 9.1.4. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à **CONTRATANTE**, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
- 9.1.5. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- 9.1.6. A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;
- 9.1.7. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de

José Wilson F. de S. Silva  
Cel. PM. RG: 18044  
Com. Geral da PMPA



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA), conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

- 10.2. Conferir se o serviço realizado está de acordo com as especificações técnicas exigidas;
- 10.3. Informar à Coordenação Administrativa e Financeira – POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA) as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.

11.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

11.3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

11.4. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

11.6. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado da POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA), o **pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008**. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será

Jose [Signature]  
Cmt Geral da PMPA



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**  
**POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**  
**CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS**



providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até 30 (trinta) dias a partir da entrega do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Será susado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA) efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária no **Banco BANPARA, Agência 049, Conta Corrente 397111-2**, onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**  
**POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**  
**CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS**



nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA**

**12.1.** Caberá ao titular da **Área de Apoio Administrativo e Logística da Polícia Militar do Pará**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA) para o exercício de 2021, como a seguir especificado:

Programa:	1297 - Manutenção de gestão
Projeto/Atividade:	26/8338 - Operacionalização das ações administrativas
Natureza de Despesa:	3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;
Plano Interno:	4120008338C
Fonte:	0101 (Recursos Ordinários)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO**

**14.1.** O valor global do presente Contrato é de **R \$ 4.200.000,00 ( quatro milhões e duzentos mil reais )**, estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes. Considerando os preços, os quais foram cotados na proposta de preços da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**15.1.** O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO**

**16.1.** No interesse da Administração da POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA), o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido, até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93.

**16.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**  
**POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**  
**CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS**



acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

**16.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

**17.2.** Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

**17.3.** Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade **CONTRATANTE** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

**17.4.** Não havendo mais interesse do órgão ou entidade **CONTRATANTE** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **CONTRATADA** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

**17.5.** O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei n.º 10.520, de 2002.

**17.6.** O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

**17.7.** Se o valor da multa for superior ao valor devido à **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

**17.8.** Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

**17.9.** A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**  
**POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**  
**CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS**



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**17.10.** Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

**17.11.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;

**17.12.** A critério da Administração da POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA) o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

**17.13.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA) ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

**17.14.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

**17.15.** No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO**

18.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

18.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

18.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA), nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

18.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA);



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**  
**POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**  
**CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS**



18.2.3 Judicial nos termos da legislação.

18.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**

20.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

20.2. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) conseqüências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**  
**POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**  
**CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS**



f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA); e

g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA), por escrito.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA), até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em **12 (doze) meses**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CÓPIAS**

Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a CONTRATANTE;
- b) uma para a CONTRATADA;
- c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

24.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

**24.1.1. CONTRATANTE:** Rodovia Augusto Montenegro, Km 9, Nº 8401 CEP: 66.821.000, Bairro Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, Belém/PA;

Cmt. Carlos da SILVA



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
**CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS**



**24.1.2. CONTRATADA:** Rua Rosulino Ferreira Guimarães nº.839, Centro, Rio Verde – GO,  
CEP: 75.901-260 FONE: (064) 3602-8000.

23.2. A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES**

25.1. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- DO FORO**

26.1. É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém, 14 de 01 de 2022.

**CONTRATANTE:**

**POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**

*José Dilson Melo de Souza Jr.*  
Cel PM - RG: 18044  
Cmt Geral da PMPA

**JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM RG 18.044**  
**Comandante Geral da PMPA**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



**24.1.2. CONTRATADA:** Rua Rosulino Ferreira Guimarães nº.839, Centro, Rio Verde – GO, CEP: 75.901-260 FONE: (064) 3602-8000.

23.2. A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES**

25.1. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO**

26.1. É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém, 14 de Janeiro de 2022.

CONTRATANTE: POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM RG 18.044  
Comandante Geral da PMPA



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**  
**POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**  
**CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS**

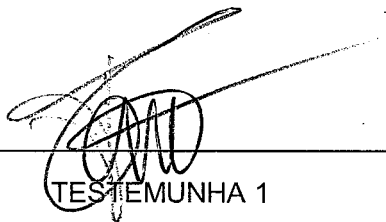


**CONTRATADA: VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**


DARIO DA COSTA  
 BARBOSA  
 JUNIOR:23649100134

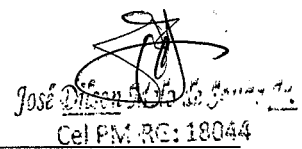
Assinado de forma digital por  
 DARIO DA COSTA BARBOSA  
 JUNIOR:23649100134  
 Dados: 2022.01.14 16:51:18 -03'00'

**Dario da Costa Barbosa Júnior**  
**Diretor Administrativo**

  
 \_\_\_\_\_  
 TESTEMUNHA 1

CPF/MF: \_\_\_\_\_ **Thatiana N. G. Tavares**  
 SDPM-RG: 41267  
 RG: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2  
 \_\_\_\_\_  
 CPF/MF: \_\_\_\_\_  
 RG: \_\_\_\_\_  
  
**Fis. Izalas Alves dos Santos**  
 PM-RG: 38939 Aux. do PRO

  
**Cel. PM. RG: 18044**

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE FISCAL Nº 010/2022 – PMPA.**

PUBLICAÇÃO NO DOE Nº34.385, DO DIA 18/01/2022, PROT. Nº 751474 **ONDE SE LÊ:** EM SUBSTITUIÇÃO DO CB PM RG 35244 DIEGO SANTOS WANZELLER

**LEIA-SE:** EM SUBSTITUIÇÃO DO CAP PM RG 35244 DIEGO SANTOS WANZELLER SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO TEN CEL QOPM RG 27317 SUBDIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO DA PMPA.

Protocolo: 751913

**CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 001/2022-CCC/PMPA;** EXERCÍCIO: 2022; OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de gerenciamento, para realização de manutenção da frota própria da PMPA; Valor Global: R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais); Data da assinatura: 14/01/2022; Vigência: 14/01/2022 a 13/01/2023. A despesa com este contrato ocorrerá da seguinte forma: Programa: 1297 – Manutenção da Gestão; Ação (projeto/atividade): 26/8338 – Operacionalização das Ações Administrativas; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Plano Interno: 4120008338C; Fonte do Recurso: 0101 (Recursos Ordinários). Empresa: VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA; CNPJ: 03.817.702/0001/50, com sede na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, Centro – Rio Verde – GO, CEP nº 75.901-260; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM.

Protocolo: 751760

**TERMO ADITIVO A CONTRATO**

**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 458/2017-PMPA;** EXERCÍCIO: 2022; OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 458/2017 – DAL/PMPA, sede da CORCPR VII, no município de CAPANEMA/PA, por mais 12 (doze) meses, pelo valor total de R\$ 19.440,00 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta reais); Data da assinatura: 16/01/2022; Vigência: 17/01/2022 a 16/01/2023; A despesa com este contrato ocorrerá da seguinte forma: Programa: 1502 – Segurança Pública; Projeto/Atividade: 26/8270 – Realização das Ações de Corregedoria do SIEDS; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.15 – Locação de Imóvel; Plano Interno: 210008270C; Fonte: 0101 (Recurso Ordinário); Locador: FRANCISCO CARVALHO DE SOUSA; CPF: 029.191.252-49; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM.

Protocolo: 751783

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício das atribuições previstas no Art. 8º, inciso VIII da Lei Complementar Estadual Nº 053/2006, e visando o recadastramento de militares que incorreram em algum dos fatos previstos no art. 98 da Lei Nº 5.251/1985 (Estatuto da PMPA), e postergam a entrega de documentos imprescindíveis à instrução do processo perante a entidade competente; CONVOCA, nos termos do parágrafo único do art. 46-A, da Lei nº 5.251/85, alterada pela Lei Nº 9.387 DE 16 de dezembro de 2021, o MAJ QOPM RG 18096 JOSÉ ANGELO DOS SANTOS FIGUEIREDO, a comparecer no Departamento Geral de Pessoal da PMPA, localizado na Rod. Augusto Montenegro, km 9, Nº 8401, Icoaraci- Belém-PA; CEP: 66.821-000; no horário de expediente (09:00h às 16:00h), no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação deste edital, munido dos documentos exigidos pelo Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará (IGEPPS), para instrução de processo de reserva remunerada "ex-offício", conforme Instrução Normativa nº 001/2010, publicada no Adit. ao BG Nº 134/18 JUL 2016.

1. RG e CPF
2. Boletim inclusão
3. Boletim da última promoção
4. Certidão nascimento ou casamento ou união estável (titular)
5. Certidão nascimento, identidade e CPF (esposo / esposa)
6. Certidão nascimento do (s) dependente(s), RG, CPF (se maior de 18 anos declaração da faculdade que o mesmo esteja cursando)
7. Comprovante residência.
8. Cópia do processo de incorporação (se houver DAS incorporado)
9. Último contracheque
10. Ficha funcional (sigpol)
11. Declaração de recebimento ou não de outra renda ou função
12. Certidões de tempo de serviço (original)
13. Boletins de averbações de tempo de serviço
14. Declaração de nada contas da dp/pmpa
15. Ata e certificado do C.A.S, C.A.O, C.S.P
16. Declaração de desaquartelamento
17. Pensão alimentícia (SE HOUVER): Decisão judicial que concedeu a pensão alimentícia, RG, CPF do alimentado; RG, CPF, comprovante de residência da mãe do alimentado, dados bancários da conta pra onde é destinada a pensão alimentícia.

A procrastinação na entrega dos documentos configura transgressão disciplinar prevista no art.37, LXXXI, da Lei estadual nº. 6.833/2006: "Art. 37.

São transgressões disciplinares todas as ações ou omissões contrárias à disciplina policial-militar, especificadas a seguir: (...) LXXXI- deixar de atender citação, notificação ou intimação administrativas ou judiciais", podendo ser objeto de Processo Administrativo Disciplinar.

Belém – PA, 17 de janeiro de 2022.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR- CEL QOPM RG 18044  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

Protocolo: 751799

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício das atribuições previstas no Art. 8º, inciso VIII da Lei Complementar Estadual Nº 053/2006, e visando o recadastramento de militares que incorreram em algum dos fatos previstos no art. 98 da Lei Nº 5.251/1985 (Estatuto da PMPA), e postergam a entrega de documentos imprescindíveis à instrução do processo perante a entidade competente, CONVOCA, nos termos do parágrafo único do art. 46-A, da Lei nº 5.251/85, alterada pela Lei Nº 9.387 DE 16 de dezembro de 2021, o MAJ QOPM RG 28774 ERINALDO SILVA COSTA, a comparecer no Departamento Geral de Pessoal da PMPA, localizado na Rod. Augusto Montenegro, km 9, Nº 8401, Icoaraci- Belém-PA; CEP: 66.821-000; no horário de expediente (09:00h às 16:00h), no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação deste edital, munido dos documentos exigidos pelo Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará (IGEPPS), para instrução de processo de "REFORMA", conforme Instrução Normativa nº 001/2010, publicada no Adit. ao BG Nº 134/18 JUL 2016.

1. RG e CPF
2. Boletim inclusão
3. Boletim da última promoção
4. Laudo médico oficial com publicação em BG
5. Certidão nascimento ou casamento ou união estável (titular)
6. Certidão nascimento, identidade e CPF (esposo / esposa)
7. Certidão nascimento dependentes, RG, CPF (se maior de 18 anos declaração da faculdade que o mesmo esteja cursando)
8. Comprovante residência.
9. Cópia do processo de incorporação (se houver DAS incorporado)
10. Último contracheque
11. Ficha funcional (sigpol)
12. Declaração de recebimento ou não de outra renda ou função
13. Certidões de tempo de serviço (original)
14. Boletins de averbações de tempo de serviço
15. Declaração de nada contas da DP/ PMPA
16. Ata e certificado do C.A.S, C.A.O, C.S.P
17. Declaração de desaquartelamento
18. Pensão alimentícia: Decisão judicial que concedeu a pensão alimentícia, RG, CPF do (s) alimentado (s); RG, CPF, comprovante de residência da mãe do alimentado (s), dados bancários da conta pra onde é destinada a pensão alimentícia.

A procrastinação na entrega dos documentos configura transgressão disciplinar prevista no art.37, LXXXI, da Lei estadual nº. 6.833/2006: "Art. 37. São transgressões disciplinares todas as ações ou omissões contrárias à disciplina policial-militar, especificadas a seguir: (...) LXXXI- deixar de atender citação, notificação ou intimação administrativas ou judiciais", podendo ser objeto de Processo Administrativo Disciplinar.

Belém – PA, 17 de janeiro de 2022.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR- CEL QOPM RG 18044

COMANDANTE GERAL DA PMPA

Protocolo: 751800

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA)  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E  
ADMINISTRAÇÃO (SEPLAD)**

**CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO AO CURSO DE  
FORMAÇÃO DE PRAÇAS – CFP/PMPA/2020  
EDITAL Nº 66/CFP/PMPA/SEPLAD, DE 18 DE JANEIRO DE 2022  
REINTEGRAÇÃO DE CANDIDATOS NA CONDIÇÃO SUB JUDICE  
RESULTADO DO EXAME DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E  
CONVOCAÇÃO PARA O EXAME DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE**

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ – PMPA e a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – SEPLAD, no uso de suas atribuições legais e em face das decisões judiciais proferidas em caráter liminar, tornam pública a suspensão da eliminação dos candidatos, bem como, a reintegração no certame, na condição sub judice, o resultado da 2ª etapa – exame de avaliação psicológica e a convocação para a realização do Exame de Avaliação de Saúde, do concurso público destinado à Admissão ao Curso de Formação de Praças da Polícia Militar do Pará – CFP/PMPA/2020, conforme a seguir:

**1 DA REINTEGRAÇÃO DE CANDIDATOS NA CONDIÇÃO SUB JUDICE**

1.1 Ficam reintegrados no certame os candidatos na seguinte ordem: número de inscrição e nome completo em ordem alfabética:  
272196414, IRLAN REGO DE ALMEIDA (sub judice, Ação Ordinária nº 0810291-71.2021.8.14.0051); 272110922, MARCIO JEAN NASCIMENTO PEREIRA (sub judice, Ação Ordinária nº 0810053-52.2021.8.14.0051); 272100412, VICTOR MURILLO PAZ DA SILVA (sub judice, Ação Ordinária nº 0809921-92.2021.8.14.0051).

1.2 Os candidatos mencionados no subitem 1.1 já participaram da 2ª Etapa – Exame de Avaliação Psicológica, realizada no dia 15/01/2022.

**2 DO RESULTADO DA 2ª ETAPA – EXAME DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

2.1 Relação de candidatos, na condição sub judice, que compareceram à etapa de avaliação psicológica e foram considerados recomendados, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.